

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
HABITAÇÃO  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Institui Câmara Técnica Permanente da  
Comissão Intergestores Bipartite –  
CIB/SC e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 29 de abril de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir formalmente a Câmara Técnica Permanente da CIB/SC, estabelecendo sua composição, suas competências e formas de organização e funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Câmara Técnica, de caráter permanente, com a finalidade de desenvolver estudos e análises com vistas a subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC.

Art. 2º Compor a Câmara Técnica da CIB/SC com 4 (quatro) técnicos titulares e seus respectivos suplentes representantes do órgão gestor estadual responsável pela política de assistência social, indicados pelo respectivo Secretário de Estado, e 4 (quatro) técnicos titulares e seus respectivos suplentes, de municípios distintos, representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/SC, indicados por seu respectivo Presidente.

§1º O(a) Secretário(a) de Estado e o(a) Presidente do COEGEMAS/SC têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da pactuação em plenário da instituição da Câmara Técnica ou da data de início de cada mandato da CIB/SC, para indicar formalmente os membros que irão compor a Câmara Técnica.

§2º Os membros titulares da Câmara Técnica devem comunicar a CIB/SC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião técnica, a justificativa de ausência, para que seja convocado o respectivo suplente.

§3º A Câmara Técnica tem prazo de duração indeterminado e o mandato de seus membros é de 2 (dois) anos, permitido uma recondução por igual período.

§4º As indicações dos membros da Câmara Técnica serão referendadas no plenário da CIB/SC e constará em Resolução.

§5º As indicações dos membros de que trata o §1º do presente artigo que irão compor a Câmara Técnica da CIB/SC deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - técnicos de nível superior que integram as equipes de referência e a gestão do SUAS, conforme normatizações que dispõem sobre definição de trabalhadores do SUAS; e

II – técnicos lotados nos respectivos órgãos que representam.

§6º O(a) gestor(a) estadual e os(as) gestores(as) municipais deverão formalizar a indicação e disponibilidade para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica e reuniões plenárias da CIB/SC, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da Resolução que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica da CIB/SC.

§7º Os técnicos municipais representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/SC, deverão ser indicados observando o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo:

I - 01 (um) técnico de município de pequeno porte I, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) técnico de município de pequeno porte II, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) técnico de município de médio porte, e seu respectivo suplente; e

IV - 01 (um) técnico de município de grande porte, e seu respectivo suplente.

§8º Os membros titulares e suplentes da CIB/SC não poderão compor as Câmaras Técnicas da CIB/SC.

Art. 3º Estabelecer as seguintes competências da Câmara Técnica da CIB/SC:

I - cumprir as determinações do plenário da CIB/SC, conforme atribuições dispostas em suas normatizações;

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar o plenário da CIB/SC;

III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/SC;

IV - participar das reuniões plenárias da CIB/SC, sem direito a vez no processo de pactuação e com direito a voz para assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

V - elaborar, discutir e encaminhar ao plenário da CIB/SC propostas de resoluções sobre assuntos de sua competência;

VI - requerer, formalmente, ao órgão gestor estadual e órgãos gestores municipais da assistência social informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica;

VII - apresentar avaliações, relatórios e pareceres conclusivos referentes a objetos de estudo solicitados no plenário da CIB/SC;

- VIII - solicitar a presença de técnicos e especialistas do órgão gestor estadual e outros órgãos ou instâncias para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes da reunião, a fim de subsidiar a Câmara Técnica no parecer;
- IX - solicitar, quando necessário, prorrogação de prazo para apresentação das avaliações, relatórios e pareceres solicitados pela CIB/SC;
- X - fixar calendário anual de reuniões; e
- XI - estabelecer processos de sistematizações para análise, avaliações e emissão de relatórios.

Art. 4º Normatizar a organização da Câmara Técnica da CIB da seguinte forma:

§1º A Câmara Técnica da CIB/SC terá a seguinte organização:

- I - coordenação;
- II - secretaria;
- III - plenário; e
- IV – relatoria.

§2º Na primeira reunião de cada mandato, o(a) coordenador(a), o(a)secretario(a) e o(a) relator(a) da Câmara Técnica serão eleitos dentre seus membros, com mandato de um ano, permitido recondução por igual período, seguindo a alternância de representação das esferas.

§3º Em caso de vacância da coordenação, secretaria e relatoria, a Câmara Técnica elegerá novos membros para compor os cargos definidos no parágrafo anterior.

§4º Ao(à) coordenador(a) da Câmara Técnica compete:

- I - convocar os membros da Câmara Técnica para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar as reuniões; e
- III - assinar correspondências e documentos.

§5º Ao(à) secretário(a) da Câmara Técnica compete:

- I - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- II - secretariar as reuniões da Câmara Técnica, elaborando o relatório e outras peças para subsidiar a CIB/SC;
- III - assessorar o(a) coordenador(a) da Câmara Técnica; e
- IV– Substituir o(a) coordenador(a) na sua ausência.

§6º Ao(à) relator(a) da Câmara Técnica compete relatar os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica.

Art. 5º Normatizar o funcionamento da Câmara Técnica da CIB/SC.

§1º A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que requisitado.

§2º O membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas ao longo do ano, sem justificativa formal, será considerado

automaticamente desligado da Câmara Técnica, devendo ser substituídos respeitando o disposto no art. 2º caput e respectivos incisos.

§3º Os trabalhos serão iniciados com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros de cada esfera.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu coordenador, por meio de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com designação do local, do horário e da pauta.

§6º As convocações serão dirigidas aos membros da Câmara Técnica, por escrito, podendo ser feitas por meio eletrônico e, neste caso, com aviso de recebimento.

§7º A dinâmica dos trabalhos obedecerá ao seguinte roteiro:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura da pauta;

III - elaboração do relatório final e emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias; e

IV – encaminhamento e apresentação do relatório final a CIB/SC.

§8º Os resultados de análises, estudos e pareceres serão expressos de forma escrita, sendo vedado à Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência.

§9º A solicitação de avaliações, pareceres e proposições sobre assunto de competência da Câmara Técnica deverá ser aprovada na reunião plenária da CIB/SC e requerida formalmente pelo(a) Coordenador(a) da referida instância.

§10 O(a) Coordenador(a) da CIB/SC deverá encaminhar a Câmara Técnica documentos que fundamentam a solicitação à Câmara Técnica.

§11 Os prazos para entrega e apresentação dos resultados de análises, estudos, pareceres, avaliações e proposições serão estabelecidos pela plenária da CIB/SC a partir do recebimento da solicitação formal e entrega de documentos, aprovada no plenário da CIB/SC.

§12 As reuniões poderão ser gravadas pela secretaria executiva da CIB/SC, quando deliberado pela Câmara Técnica, valendo o arquivo eletrônico ou mídia como registro documental.

§13 As reuniões terão caráter técnico para seus membros, convidados e interessados, considerando a natureza de sua função técnica, de acordo com as necessidades e observando os temas propostos.

§14 A secretaria executiva da CIB/SC propiciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica.

§15 As reuniões extraordinárias da Câmara Técnica ocorrerão mediante solicitação do(a) coordenador(a) da CIB/SC.

Art. 6º Cabe ao órgão gestor estadual:

I - disponibilizar informações e documentos necessários para o cumprimento das competências da Câmara Técnica;

II - disponibilizar a infraestrutura e recursos materiais adequados para realização das reuniões da Câmara Técnica; e

III - arcar com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos membros da Câmara Técnica, representantes do órgão gestor estadual e representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, quando da realização de reuniões e de sua representação em eventos, conforme dispõe o §1º do art. 128 da NOB/SUAS - 2012.

Art. 7º As despesas relativas ao funcionamento da Câmara Técnica da CIB/SC serão pagas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ou recurso próprio do Estado, a partir da inclusão na Programação Orçamentária Anual, referente a data de início da vigência do Regimento Interno da CIB/SC.

Art. 8º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Eleudemar Ferreira Rodrigues  
Coordenador da CIB/SC

Ana Cláudia da Silveira Quege  
Presidente do COEGEMAS/SC